

INTERESSADO: Felismino Guengue Bunga		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Felismino Guengue Bunga, no Instituto Politécnico Industrial de Luanda, localizado na província de Luanda, município de Luanda, Angola, no período de 2016 a 2019.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000130/2025-21	PARECER Nº 89/2025	APROVADO EM: 14/2/2025

I – RELATÓRIO

Felismino Guengue Bunga, mediante o processo NUP 30021.000130/2025-21, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Politécnico Industrial de Luanda, localizado na província de Luanda, Município de Luanda, Angola, no período de 2016 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) comprovante de residência; e
- 4) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução CEE nº 496/2021, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Felismino Guengue Bunga, no Instituto Politécnico Industrial de Luanda, localizado na província de Luanda, município de Luanda, Angola, no período de 2016 a 2019 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 89/2025

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução CEC nº 340/95, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2024.

Maria Luzia Alves Jesuino

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB

Ada P. G. Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB